



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2788, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre o destino dos túmulos que não possuem identificação por nome, família ou número de referência no cemitério municipal e dá outras providências".

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Os túmulos abandonados existentes no cemitério municipal, de acordo com levantamento e demonstrativo efetuados pelo responsável do setor, que não contenham identificação por nome, família ou número de referência, impossibilitando a administração pública de qualquer recadastramento, poderão ser incorporados ao patrimônio público municipal, na forma do disposto nesta lei.

Parágrafo Único – A incorporação dos túmulos abandonados tem o objetivo de oferecer à população, espaço para novas concessões e novos sepultamentos, tendo em vista, que a área física do cemitério municipal está comprometida, impedindo a administração municipal de oferecer o serviço à população.

Artigo 2º - As famílias que se sentirem no direito sobre os túmulos, devidamente munidas de documentos que comprovem a propriedade dos mesmos, poderão requisita-los no prazo máximo de 30 dias da data da publicação de edital de chamamento, publicado no Diário Oficial do Município e divulgação na imprensa escrita e falada.

Parágrafo Primeiro - A administração do cemitério, promoverá a identificação dos túmulos abandonados, através de placas, para conhecimento dos frequentadores do local, visando identificar os mesmos, facilitando a possível manifestação de pessoas ou famílias interessadas.

Parágrafo segundo – As pessoas ou famílias que não procurarem a administração do cemitério no prazo estipulado neste artigo, estarão renunciando a qualquer direito sobre os túmulos levantados e objeto desta lei.

Artigo 3º - Será criada uma comissão integrada por 3 pessoas designada pelo Prefeito Municipal e após decorrido o prazo estabelecido no artigo 2º desta lei, sem manifestação, a abertura do túmulo abandonado será feita, na presença da comissão nomeada, com registros em processos individuais, compostos de um laudo integrado por fotos que registrem o fato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

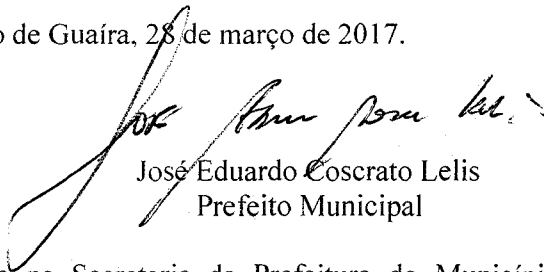


Artigo 4º - A administração municipal disponibilizará espaço para depósito das ossadas retiradas dos túmulos abandonados e sem identificação, em local próprio e adequado, ficando descartada qualquer hipótese de violação dos mesmos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 28 de março de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



João José Assis Leite
Diretor da Secretaria Geral